

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 537, de 2026, do Senador Jaime Bagattoli, que requer informações ao Senhor João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a parceria estabelecida entre a *Wildlife Conservation Society* e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para a criação da Reserva da Tartaruga da Amazônia.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 537, de 2026, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, solicita que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações acerca da parceria estabelecida entre a organização *Wildlife Conservation Society* (WCS Brasil) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) para a realização de estudos relacionados à criação da Reserva da Tartaruga da Amazônia no rio Guaporé, abrangendo área estimada em 77.595 hectares entre os Municípios de Costa Marques e São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Segundo a justificação, informações divulgadas pela WCS Brasil indicam que os estudos para a criação da unidade de conservação se desenvolverão entre novembro de 2025 e outubro de 2028. O autor relata apreensão de produtores rurais e do poder público municipal diante da atuação da organização na região sem comunicação prévia aos atores locais. Ressalta, ainda, a necessidade de observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.



Com base nisso, o requerimento formula onze quesitos, destinados a obter:

- cópia integral de eventual contrato, convênio, termo de parceria ou acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Instituto Chico Mendes ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a WCS Brasil para os estudos relativos à reserva;
- informações sobre o financiamento dos estudos pela organização *Rainforest Trust*;
- esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para a delimitação da área de estudo;
- informações sobre prazos de vigência, cronogramas de trabalho e valores financeiros envolvidos;
- cópia dos relatórios e produtos parciais já formalmente entregues pela WCS Brasil aos órgãos federais;
- identificação do processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada de sua cópia integral;
- informações sobre o estágio administrativo atual da proposta e os próximos passos formais previstos;
- esclarecimento sobre a existência de grupo de trabalho formalmente constituído no âmbito do Instituto Chico Mendes ou do MMA;
- informação sobre eventual previsão de inclusão de entidades representativas locais e das Prefeituras Municipais de Costa Marques e São Francisco do Guaporé no referido grupo de trabalho;
- cronograma de visitas de campo já programadas pela equipe do Instituto Chico Mendes ou por técnicos da organização na região; e
- informação sobre eventual planejamento para a realização de audiências públicas na região afetada.



lw2026-07661

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5956791469>

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O requerimento atende às exigências do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dos arts. 215 e 216 do RISF e do Ato da Mesa nº 1, de 2001. O pedido é dirigido ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, autoridade legitimada para sua recepção, conforme o art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. A matéria insere-se na competência fiscalizatória do Senado Federal, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, por envolver atos e procedimentos administrativos relacionados à atuação de órgãos e entidades da Administração Pública federal na criação de unidade de conservação.

Há também aderência ao art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que as informações solicitadas guardam relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. Os quesitos concentram-se na relação institucional entre os órgãos e entidades ambientais federais e a WCS Brasil, no financiamento e na execução dos estudos, na delimitação da área, no processo administrativo e nos mecanismos de participação relacionados à proposta de criação da unidade de conservação.

Do ponto de vista formal, o requerimento não contém pedido de providência, sugestão ou conselho. A solicitação de cópias de instrumentos jurídicos, processos administrativos, relatórios e demais documentos já existentes possui natureza estritamente informacional e se insere no exercício da função constitucional de fiscalização.

Também não se verifica violação à vedação a interrogações de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade destinatária, estabelecida no art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e no art. 216, II, do RISF. Embora alguns quesitos façam referência a “próximos passos”, “previsão”, “cronograma” e “planejamento”, as indagações podem ser respondidas mediante a indicação de atos, decisões, cronogramas ou providências administrativas já formalmente definidos. Não se exige, portanto, manifestação

subjetiva acerca de intenções futuras da autoridade, mas informação objetiva sobre o estado e a programação administrativa do processo em curso.

O requerimento observa, igualmente, a exigência de unidade temática e institucional. Embora sejam mencionados o MMA, o Instituto Chico Mendes e o Ibama, os dois últimos constituem entidades vinculadas ao primeiro, não havendo cumulação de pedidos referentes a diferentes ministérios para os fins do art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Por fim, não há registro de que as informações pretendidas já estejam disponíveis no Senado ou tenham sido fornecidas em resposta anterior, razão pela qual não se verifica a hipótese de prejudicialidade prevista no art. 3º, § 4º, do referido Ato.

Diante desses elementos, conclui-se que o Requerimento nº 537, de 2026, cumpre os pressupostos constitucionais e regimentais de admissibilidade, podendo seguir regularmente para deliberação da Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 537, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



lw2026-07661

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5956791469>